



## PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 0054/2023

Veto total ao Projeto de Lei 039/2022, de autoria do Deputado Silvio Dreveck, que " Altera a Lei nº 13.136, de 2004, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão 'Causa Mortis' e doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD", com o fim de atualizar monetariamente as faixas de valor da base de cálculo do imposto e adota outras providências."

**Autor:** Governador do Estado

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto Nº 0054/2023 por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica a este Parlamento que vetou em sua totalidade o Projeto de Lei 039/2022 de autoria do Deputado Silvio Dreveck, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão 'Causa Mortis' e doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD", com o fim de atualizar monetariamente as faixas de valor da base de cálculo do imposto e adota outras providências".

A mensagem foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2023, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada como relatora.

É o breve relatório.

### II – VOTO

De acordo com o Regimento Interno desta Assembleia, em seu art.305, §1º, c/carts. 72, II, e 210, IV, esta Comissão de Constituição e Justiça deve exarar parecer quanto à admissibilidade e, no mérito, pela manutenção ou rejeição a ocasionais vetos apostos pelo Governador do Estado nos projetos de lei aprovados por este Parlamento.

Com efeito, ao analisar os presentes autos, constatei, inicialmente, no que toca à admissibilidade, que restaram cumpridos os requisitos constitucionais



formais atinentes à espécie em tela, conforme previsão do § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, razão pela qual o veto parcial merece ser admitido por esta Casa de Leis.

O Veto em questão se consubstanciou no no Ofício nº 014/2023, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) que aponta a contrariedade ao interesse público já que eventual sanção do projeto de lei ora analisado geraria uma perda de arrecadação anual de aproximadamente R\$ 333.212.119,87 (trezentos e trinta e três milhões, duzentos e doze mil, cento e dezenove reais e oitenta e sete centavos). Tal montante representa 43% (quarenta e três por cento) do total arrecadado a título de ITCMD no ano de 2022, sendo inviável sob a ótica da administração tributária.

O estabelecimento de tal desconto na legislação de Santa Catarina, sem qualquer limite, tal como proposto pelo diploma vetado, além de gerar uma perda de arrecadação substancial demonstrada acima, tão somente beneficiará planejamentos sucessórios de grandes grupos econômicos, transformando o ITCMD em um imposto brutalmente regressivo e prejudicando a coletividade catarinense, sem beneficiar as doações de pequena monta.

Pelo exposto, conforme as atribuições regimentais desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE FORMAL** da Mensagem de Veto Nº 0054/2023, e, no mérito, pela **MANUTENÇÃO** do veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei 039/2022, devendo a matéria ser encaminhada à superior deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora